



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025– DLC/PMC
PROCESSO Nº 042/2025 – SEMPLAF/PMC

O **MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, por meio do Departamento de Licitações e Contratação, instituído por meio do decreto nº 015, de 21 de fevereiro de 2024, simplesmente denominado DLC/PMC, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO CREDENCIAMENTO

Do Credenciamento e Entrega da Documentação

- 1.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar o requerimento de credenciamento e os documentos exigidos, **a partir da publicação deste edital**, diretamente no Departamento de Licitações e Contratação – DLC, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, Bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá – RR, quando serão recebidas as documentações apresentadas dos interessados ao credenciamento.
- 1.2. As documentações deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação e demais exigências previstas no Edital de Credenciamento, devidamente identificados.
- 1.3. O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, necessária, na forma disposta neste Edital.
- 1.4. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de inscrição, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.
- 1.5. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;
- 1.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, com divulgação oficial.

Da Fundamentação

- 1.7. A presente contratação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar.
- 1.8. A hipótese de credenciamento ora adotada enquadra-se especificamente na hipótese, com seleção a critério de terceiros, na medida em que os servidores públicos municipais são os beneficiários diretos da prestação dos serviços, cabendo a eles a livre escolha da instituição credenciada com a qual desejam firmar o contrato para o uso do cartão convênio com desconto em folha.
- 1.9. À Administração Pública cabe, nesse modelo, apenas proceder ao credenciamento, analisar a documentação apresentada, formalizar os credenciamentos e manter a gestão do sistema de consignações, sem interferir no processo de escolha individual dos beneficiários.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

1.10. O procedimento assegura, portanto, os princípios da isonomia, publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência, viabilizando pluralidade de opções, prevenção à concentração de mercado, e garantindo livre acesso a benefícios por parte dos servidores, sem qualquer ônus à Administração.

Do Valor Estimado Da Contratação

1.11. O Município não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de contratação sem ônus para o órgão credenciador.

Da Disponibilização do Edital

1.12. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no Departamento de Licitações e Contratação – DLC, das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, mediante entrega de mídia compatível;

1.13. Também estarão disponíveis para download nos seguintes canais oficiais:

- Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> – UASG: 980028;
- Portal da Transparência Municipal: <https://transparencia.canta.rr.gov.br/edital/>;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br/app/editais>;
- Ou mediante solicitação por e-mail: licitacaocanta@gmail.com, com envio de dados cadastrais completos do interessado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMINISTRADORAS DE CARTÕES OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA GESTÃO DE BENEFÍCIOS E ADIANTAMENTO SALARIAL, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO DE CONVÊNIO DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

3.2. Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

3.3. As condições dos empréstimos serão definidas pela Instituição Financeira, em conformidade com as normas legais vigentes.

3.4. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Consignante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

3.5. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. **Não poderão participar do credenciamento:**

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.9.3. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

3.9.4. Não poderão participar do Processo de Credenciamento as Instituições Financeiras que possuem algum tipo de vínculo com servidores da Consignante.

3.9.5. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.9.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. O credenciamento do **representante da empresa** se dará por meio de **procuração pública ou particular**. Em **sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa** proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

4.2. Não será admitida a representação, por um mesmo representante, para mais de um licitante.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

5.1. Os interessados em participar do presente procedimento de credenciamento deverão estar previamente cadastrados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e apresentar na sede do Departamento de Licitações e Contratação – DLC, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, Bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá/RR, no horário das 08h00 às 14h00, dentro do prazo estabelecido neste Edital, envelope contendo os documentos de habilitação exigidos neste edital, juntamente com **o Requerimento de Participação, com manifestação formal de interesse em se credenciar, contendo obrigatoriamente:**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- a) Declaração de intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de emissão, administração e gerenciamento de cartão de convênio com funcionalidades de adiantamento salarial e gestão de benefícios, conforme objeto do presente Credenciamento;
- b) Descrição detalhada da solução ofertada, incluindo todas as funcionalidades e características técnicas do sistema de gestão de cartões, metodologia de operação, rede de estabelecimentos conveniados, ferramentas de suporte ao servidor e integração com sistemas de folha de pagamento;
- c) Atesto formal de que preenche todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme os arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Compromisso de cumprimento das normas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente no que se refere às cláusulas de não exclusividade, ausência de ônus à Administração e livre escolha do servidor beneficiário.

5.2. O presente procedimento tem natureza de credenciamento, não estando sujeito a competição ou julgamento de propostas. A Administração apenas verificará a conformidade documental para habilitação dos interessados, promovendo o credenciamento dos que atenderem integralmente aos requisitos.

5.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

6.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.2. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.5. Para habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão comprovar, **cumulativamente**, o atendimento aos seguintes requisitos mínimos, conforme previsão do art. 79 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

a) Habilitação Jurídica (art. 67, I):

- Inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, contrato social ou estatuto, em vigor, devidamente registrado, com indicação dos administradores atuais;
- No caso de cooperativas, apresentar ainda: ata de fundação, estatuto social atualizado e registro nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

b) Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (art. 67, II):

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (inclusive dívida ativa da União), Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.

c) Declarações legais obrigatórias:

- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à habilitação (art. 63, III);
- Declaração de que não emprega menores em trabalho proibido (art. 123, V);
- Disponibilidade de canais de atendimento ao servidor e à Administração;
- Recursos mínimos de segurança da informação e rastreabilidade das operações;

d) Compatibilidade com o objeto:

- Comprovação de que o **CNAE da empresa é compatível com o objeto do credenciamento**;
- No caso de **instituições financeiras ou cooperativas de crédito**, comprovação de **autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil**, conforme legislação específica.

6.6. Documentação técnica operacional mínima (facultativa, recomendada conforme o risco):

- Declaração de que possui estrutura tecnológica, operacional e segurança da informação suficientes para execução do objeto (especialmente nos casos de serviços automatizados como cartão convênio com desconto em folha);
- Não se exigirá atestado técnico formal, salvo se **demonstrado tecnicamente o risco da execução**, conforme arts. 67, III e 64 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão classificadas as Instituições Financeiras que preencham todos os requisitos previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e documentos correlatos.

7.2. **O agente de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.**

7.3. Da análise da documentação recebida pelo agente de contratação, será lavrada ata circunstanciada e assinada.

7.4. Após término da análise da documentação recebida, a Agente de Contratação divulgará resultado, com a indicação do(s) nome(s) da(s) empresa(s) habilitada(s) e inabilitada(s).

7.5. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

7.6. A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar à Agente de Contratação, pedido de cancelamento da seleção, desde que não haja pendências contratuais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

7.7. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas: a) Preparatória; b) Da divulgação do edital de credenciamento; c) Do registro do requerimento de participação e Habilitação; d) Recursal; e) Divulgação da lista de credenciados e e) Contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Departamento de Licitações e Contratação – DLC, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá – RR, ou encaminhados por meio do e-mail: licitacaocanta@gmail.com, ou presencialmente no horário das 08h00min às 14h00min.

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratação – DLC, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá – RR.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.5. fraudar o credenciamento;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4. Multa proporcional ao valor médio mensal das operações firmadas com servidores municipais, limitada a 0,5% a 15% por infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. **Observação:** As penalidades incidirão com base no valor médio mensal estimado da operação, conforme apurado nos relatórios enviados.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA CONSULTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar, por sua exclusiva responsabilidade, todas as publicações e o andamento do processo licitatório, inclusive eventuais alterações, avisos, esclarecimentos ou retificações, nos meios de divulgação utilizados pela Administração.

10.2. As publicações oficiais poderão ocorrer, conforme o caso, no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE/RR), no Diário Oficial dos Municípios de Roraima (DOM/RR), no site oficial da Prefeitura Municipal de Cantá-RR, e, quando aplicável, em jornal de grande circulação local.

10.3. A Administração poderá, de forma justificada, deixar de publicar em um ou mais dos meios acima citados, conforme a natureza e o valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alegação de desconhecimento por parte dos interessados.

10.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados: **presencialmente**, no Departamento de Licitações e Contratação – DLC, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, Bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá-RR, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou **por meio eletrônico**, encaminhados ao e-mail institucional: licitacaocanta@gmail.com. Em ambos os casos, o interessado deverá informar os dados cadastrais completos, incluindo razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefone e e-mail de contato, além da identificação do processo licitatório a que se refere a manifestação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão processados conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e a resposta será disponibilizada até o último dia útil anterior à data da sessão pública.

10.7. O acolhimento de impugnação que resultar na necessidade de alteração do conteúdo do edital implicará na reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos para apresentação das propostas, salvo quando a modificação não interferir na formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.8. As alterações no edital, sejam de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original.

10.9. O Município não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso dos indicados neste edital.

10.10. Caso o pedido de esclarecimento ou impugnação trate de matéria técnica relacionada ao objeto, o Departamento de Licitações poderá encaminhar a solicitação ao setor técnico competente para manifestação. Caso o setor demandado não se manifeste no prazo necessário, o certame será adiado **sine die** até que os esclarecimentos sejam prestados.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE/RR), no Diário Oficial dos Municípios de Roraima (DOM/RR), no site oficial da Prefeitura Municipal de Cantá-RR, e, quando aplicável, em jornal de grande circulação local e PNCP.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133.

12.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (meses), permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, o Município fica livre para firmar credenciamento com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.5. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://transparencia.canta.rr.gov.br/edital/>.

15.6. O chamamento poderá ser reaberto por conveniência da Administração, devendo o novo aviso ser publicado com a mesma antecedência do edital original. Encerrado o prazo de vigência, os credenciamentos perderão validade, exceto os já formalizados, que observarão os prazos contratuais respectivos.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência;

II. Requerimento De Inscrição

III. Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;

IV. Modelo de declaração de não emprego de menor;

V. Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o MUNICÍPIO DE CANTÁ e Responsável pelo Credenciamento;

VI. Declaração de Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargo;

VII. Minuta do Contrato.

Cantá/RR, 05 de agosto de 2025.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Agente de Contratação

Decreto nº 015/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartões ou empresas especializadas na gestão de benefícios e adiantamento salarial, interessadas na prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de cartão de convênio destinado aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Cantá-RR.**

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso II, que prevê o credenciamento para viabilizar a seleção de prestadores de serviço.

1.3. O presente procedimento observa, ainda, as disposições do artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem os documentos mínimos exigidos na fase de planejamento das contratações públicas, os quais foram devidamente elaborados e instruem este processo, em especial: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Análise de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Mercado e demais artefatos previstos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Da Necessidade da Contratação:** A presente contratação tem por finalidade a disponibilização, aos servidores públicos municipais, de uma ferramenta de adiantamento salarial e benefícios, mediante a concessão de cartão de compras para utilização no comércio local, com pagamento posterior mediante desconto em folha, respeitando o limite máximo de 30% da margem consignável.

2.2. A medida visa oferecer ao servidor público melhores condições de acesso a bens e serviços, sem impacto financeiro direto ao erário, uma vez que todas as taxas e encargos relacionados à operação do cartão serão de responsabilidade do próprio servidor aderente. A contratação é, portanto, **não onerosa para a Administração Pública.**

2.3. Trata-se de iniciativa alinhada com a política de valorização do servidor público, promovendo benefícios sociais e econômicos, fomentando o comércio local e, indiretamente, fortalecendo a economia do Município.

2.4. A contratação justifica-se ainda na necessidade de assegurar que a administração, ao ofertar tal benefício, atue de forma **ordenada, transparente, isonômica e mediante seleção pública** de empresas interessadas, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O credenciamento público permitirá que diversas instituições participem em condições de igualdade, garantindo pluralidade de opções aos servidores e mitigando riscos de concentração de mercado ou práticas antieconômicas.

2.6. Dessa forma, a contratação em tela apresenta-se necessária, oportuna e conveniente para a Administração Municipal, atendendo ao interesse público primário.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. A presente contratação fundamenta-se juridicamente na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando:

- **Art. 74, inciso IV**, que prevê a hipótese de **inexigibilidade de licitação** nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**, hipótese aplicável à prestação de serviços de adiantamento salarial/benefícios via cartão-convênio, dado que o interesse público recomenda a formação de uma rede de fornecedores, assegurando ampla liberdade de escolha aos servidores.
- **Art. 6º, inciso XLIII**, que conceitua **credenciamento** como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".
- **Art. 78**, que trata dos **procedimentos auxiliares da licitação**, incluindo o credenciamento como mecanismo legítimo para contratação direta, diante da inviabilidade de competição, com abertura contínua para adesões.
- **Art. 79, inciso II**, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.2. Ademais, a contratação deverá observar: **Referência de Jurisprudência:** O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do **Acórdão nº 2.977/2021 - Plenário**, reconhece a legitimidade do credenciamento como instrumento de contratação direta para múltiplos fornecedores, desde que haja demonstração de viabilidade técnica e vantagem administrativa.

3.3. Portanto, considerando a necessidade de oferecer alternativas aos servidores para adiantamento de salários/benefícios mediante condições padronizadas e o interesse público em assegurar liberdade de escolha, a adoção do procedimento de **credenciamento** configura a via mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de concessão de crédito consignado via cartão-convênio, destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos, para aquisição de bens e serviços em rede de estabelecimentos credenciados, com desconto das despesas em folha de pagamento, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

4.2. **Considerações Gerais sobre o Credenciamento:** O presente credenciamento possui caráter precário e não conferirá direito à exclusividade na prestação dos serviços, podendo ser firmado com todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Definições:

- **Consignante:** Município de Cantá – Prefeitura Municipal de Cantá, responsável pela averbação dos descontos em folha de pagamento;
- **Consignado:** Servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista que aderir voluntariamente ao cartão-convênio;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- **Consignatária:** Empresa credenciada responsável pela concessão do crédito, mediante contrato celebrado diretamente com o servidor;
- **Administradora:** Empresa gestora da carteira de consignações facultativas, sem custo ao erário, atuando mediante Termo de Cooperação Técnica;
- **Margem Total:** Valor máximo permitido para descontos em folha, conforme legislação vigente;
- **Margem Disponível:** Valor residual disponível para novas consignações, após descontos já existentes;
- **Adiantamento de Remuneração:** Crédito pessoal facultativo concedido ao servidor até o limite de 30% de sua remuneração bruta;
- **Operadora do Cartão:** Empresa responsável pela emissão, administração e manutenção do cartão de crédito consignado.

4.4. Participação no Credenciamento:

Poderão participar empresas:

- Sediadas no Brasil;
- Com objeto social compatível com a atividade proposta;
- Que apresentem a documentação exigida no edital;
- Que estejam autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável.

4.5. Documentação Técnica: Quando solicitado, a empresa deverá apresentar documentação técnica demonstrando os métodos e ferramentas que utilizará na prestação do serviço.

4.6. Limite de Crédito: A contratada poderá, a seu critério, estabelecer os limites de crédito individual por servidor, respeitando a margem consignável e as normas vigentes.

4.7. Termo de Adesão: O servidor somente será incluído no sistema após assinatura do Termo de Adesão, mediante o qual declara ciência das condições e do limite de crédito.

4.8. Cancelamento do Cartão: O usuário poderá solicitar o cancelamento do cartão a qualquer momento, diretamente à contratada, mantendo-se devidas as obrigações decorrentes de compras já realizadas.

4.9. Encargos: A contratada poderá cobrar dos usuários taxas de administração, encargos financeiros e outras tarifas previstas, desde que informadas previamente em regulamento.

4.10. Não Exclusividade: O credenciamento não assegura exclusividade à contratada, sendo facultado ao Município de Cantá – Prefeitura Municipal de Cantá firmar instrumentos com outras empresas.

4.11. Rescisão: O credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 180 dias, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Escolha da Empresa pelo Servidor: Caberá ao servidor escolher livremente uma das empresas credenciadas. Será permitido apenas um cartão por servidor, abrangendo uma estimativa de até 4.700 servidores.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

4.13. **Ônus Financeiro:** O Município de Cantá – Prefeitura Municipal de Cantá não efetuará qualquer pagamento às empresas contratadas. Os custos serão integralmente suportados pelos servidores que optarem pelo serviço.

4.14. **Termo de Adesão – Detalhamento:** O servidor deverá preencher e assinar o Termo de Adesão junto à empresa credenciada, declarando ciência do regulamento e das condições de uso do cartão.

4.15. **Informações ao Servidor:** A contratada entregará, junto com o cartão, uma cópia do regulamento da empresa. O servidor também poderá acessar o documento a qualquer tempo por meio do site oficial da contratada.

4.16. **Documentação do Servidor:** O servidor deverá fornecer à empresa credenciada os seguintes documentos:

- Documento de identidade (RG);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de renda;
- Informações cadastrais completas;
- Endereço de recebimento de faturas (se diverso).

4.17. **Serviços Adicionais e Tarifas:** Poderão ser ofertados outros serviços vinculados ao cartão, os quais estarão sujeitos à cobrança de tarifas específicas, previamente informadas e disponíveis na tabela de tarifas da contratada.

4.18. DA ADESÃO DOS SERVIDORES:

4.18.1. O Servidor interessado na obtenção de um Cartão deverá preencher e assinar o Termo de Adesão junto à Empresa Credenciada e à Prefeitura, no qual declarará que está de acordo com o Regulamento desta empresa e está ciente do Limite de Crédito que lhe está sendo concedido a título de adiantamento de salário.

4.18.2. Uma vez aprovada a contratação de um Cartão para o Servidor, será entregue a este, juntamente com o Cartão, uma cópia do Regulamento da Empresa Credenciada. Além disso, o Servidor poderá, a qualquer momento, obter a íntegra do Regulamento por meio de acesso ao site da Empresa Credenciada.

4.18.3. O Servidor deverá fornecer à Empresa Credenciada à qual ele aderir todos os seus dados cadastrais com os respectivos documentos comprobatórios, quais sejam: RG atualizado, nome completo, filiação, CPF atualizado, comprovante de endereço atualizado (com CEP), comprovante de endereço para recebimento de faturas (se diferente do endereço atualizado) e comprovante de renda.

4.18.4. Uma vez tendo o Servidor aderido ao Regulamento da Empresa Credenciada, passarão a ser cobradas as tarifas e encargos do cartão de adiantamento salarial.

4.18.5. O Cartão será emitido ao Servidor quando observadas, concomitantemente, as seguintes exigências: (i) a Prefeitura onde trabalha o Servidor tenha contrato firmado com a Empresa Credenciada; (ii) o Servidor atenda todos os requisitos necessários para concessão de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

adiantamento de salário; (iii) os compromissos assumidos pelo Servidor perante a Empresa Credenciada e demais instituições financeiras não tenham atingido o teto máximo do valor autorizado para adiantamento salarial, conforme regulamentado nas normas vigentes; (iv) o Servidor não possua, junto à Prefeitura, outra forma de solicitação de adiantamento de salário.

4.19. DAS TARIFAS DEVIDAS PELO SERVIDOR:

4.19.1. Tendo o Titular aderido ao Regulamento da Empresa Credenciada, poderá ser cobrada por esta taxa de administração, a qual é devida pela prestação dos seguintes serviços: (i) administração, processamento e controle do Cartão; e (ii) disponibilização da rede de Estabelecimentos para pagamento de bens e serviços.

A taxa de administração será cobrada a cada 12 (doze) meses, podendo ser no início do período ou de forma parcelada, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou da renovação do Cartão.

4.19.2. Na hipótese de o Servidor pagar a taxa de administração em quantidade de parcelas inferior a doze, e, posteriormente, seu Cartão for cancelado, poderá o Servidor solicitar a devolução proporcional do valor pago proporcionalmente ao tempo em que o Cartão não estava mais ativo.

4.19.3. Caso disponibilizado pela Empresa Credenciada este serviço, o Servidor poderá contratar um serviço de envio de mensagens automáticas para o seu aparelho celular (SMS), relativas aos lançamentos que serão feitos em sua Fatura, bem como englobando outras informações que o Servidor entender por disponibilizar. Nessa hipótese, poderá ser cobrada uma tarifa pelo envio de mensagens automáticas, cujo valor será previamente divulgado pela Empresa Credenciada.

4.19.4. O Servidor também poderá ter à sua disposição outros serviços específicos relacionados ao Cartão, os quais poderão sofrer a cobrança de tarifas individualizadas. O valor de cada tarifa, bem como qualquer alteração, será informado na tabela de tarifas da Empresa Credenciada, disponível no site desta e na Central de Atendimento.

4.20. DO LIMITE DE CRÉDITO

4.20.1. O Servidor poderá utilizar seu Cartão até o Limite de Crédito disponível, o qual será representado pelos valores monetários que existirem depositados no Cartão para uso do Servidor.

4.20.2. O Limite de Crédito informado ao Servidor, decorrente exclusivamente de adiantamento de salário disponibilizado pela Prefeitura, será na ordem máxima de 30% do salário base e terá validade até o último dia da data de corte informada pela Prefeitura, podendo essa validade ser alterada em conformidade com o contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a Empresa Credenciada e o acordo existente entre a Prefeitura e o Servidor. Uma vez ultrapassado o prazo de validade, o crédito existente será automaticamente zerado, considerado, os valores relativos a eventuais parcelamentos, que serão automaticamente bloqueados para os períodos subsequentes em razão do número de parcelas firmadas em uma Transação com os Estabelecimentos, e que somente serão permitidos quando o valor total da compra a ser parcelada estiver dentro do Limite de Crédito.

4.20.3. Mensalmente, assim que ultrapassado o prazo de validade mencionado no subitem anterior, eventual crédito remanescente no cartão do Servidor, decorrente do adiantamento de salário, será zerado, não havendo, portanto, acúmulo de valores nos meses seguintes, exceto dos valores devidos em razão dos parcelamentos efetivados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

4.20.4. O Limite de Crédito poderá ser consultado pela Central de Atendimento ou outros meios disponibilizados pela Empresa Credenciada.

4.20.5. Cabe ao Cliente acompanhar, periodicamente, o Limite de Crédito já utilizado, vez que, não havendo Limite de Crédito disponível para alguma operação, a Empresa Credenciada negará a utilização do Cartão para aquele caso.

4.21. DOS PAGAMENTOS VIA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

4.21.1. O Município de Cantá não pagará qualquer tipo de remuneração pelo serviço de adiantamento de salário via cartão que será disponibilizado para os Servidores Municipais.

4.21.2. A Empresa Credenciada será remunerada pelo pagamento de taxa de administração na rede credenciada (fornecedor). O valor utilizado na rede credenciada será debitado na Fatura que deverá ser paga pelo Servidor mensalmente, por meio exclusivo de desconto em sua Remuneração e, quando não for possível, através de (i) boleto bancário emitido pela Empresa Credenciada ou (ii) mediante débito em toda e quaisquer contas correntes de titularidade da Empresa Credenciada, contas vinculadas ou em qualquer outra conta de qualquer tipo ou espécie, obrigando o Servidor a nelas manter suficiente provisão de fundos; e/ou (iii) por qualquer outro meio admitido pela Empresa Credenciada.

4.21.3. O Servidor deverá efetuar o pagamento total das despesas lançadas na Fatura até a data de vencimento da Fatura, sempre por meio de desconto na Remuneração deste Servidor.

a) Caso não seja possível efetuar o débito na folha de pagamento do Servidor do valor total da Fatura, em face do valor da Fatura ser superior ao valor disponível para desconto em folha de pagamento do Servidor, será efetuado o débito da quantia disponível pelo Servidor e a diferença entre o valor debitado e o valor restante da Fatura, deverá ser quitada pelo Servidor, independente de qualquer notificação ou aviso, por meio de (i) desconto na folha de pagamento do próximo mês, (ii) boleto bancário emitido pela Empresa Credenciada, (iii) mediante débito em toda e quaisquer contas correntes de titularidade do Servidor, contas vinculadas ou em qualquer outra conta de qualquer tipo ou espécie, obrigando o Servidor a nelas manter suficiente provisão de fundos ou (iv) por qualquer outro meio admitido pela Empresa Credenciada.

b) Caso o pagamento da Fatura ou de parte dela seja efetuado pelo Servidor por meio de boleto bancário, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

c) Caso o Servidor não efetue o pagamento da Fatura, por quaisquer motivos, a Empresa Credenciada poderá considerar antecipadamente vencidos todos os débitos efetuados no Cartão. Poderá, ainda, a Empresa Credenciada cancelar a utilização do Cartão até o recebimento do adiantamento de salário realizado ao Servidor.

4.22. DOS ENCARGOS

4.22.1. Caso, em qualquer mês, não seja possível efetuar o desconto do valor da fatura e taxa de administração do cartão da remuneração do Servidor e este não efetue o pagamento do valor em aberto até a data do vencimento, o Servidor estará automaticamente em atraso e deverá pagar a Empresa Credenciada os seguintes encargos:

a) Multa não indenizatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da Fatura; e

b) Juros remuneratórios máximos do Contrato, os quais estarão indicados na Fatura no campo "Juros Contratuais Máximos", incidentes sobre cada compra desde a data de sua realização, mais



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e

c) Tributos devidos na forma da legislação em vigor.

4.23. Os Encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 (trinta) dias.

4.24. Os percentuais dos Encargos aplicáveis em cada operação, conforme previsto neste Contrato, serão informados previamente na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. Os percentuais informados em cada Fatura têm validade de 30 (trinta) dias.

4.25. Os Encargos aplicados em um determinado mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da fatura subsequente. Se os Encargos não forem pagos no vencimento, estes serão incorporados ao saldo devedor do Servidor.

4.26. A empresa contratada deverá fornecer uma plataforma online ou aplicativo para o acompanhamento da utilização do crédito, saldo devedor, extratos, taxas e encargos, permitindo que os servidores realizem o controle de seus gastos de forma eficiente.

5. DA DESCRIÇÃO COMO UM TODO:

5.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o **credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartões ou empresas especializadas na gestão de benefícios e adiantamento salarial**, interessadas em prestar serviços de **emissão, administração e gerenciamento de cartão de convênio** destinado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal **da Prefeitura Municipal de Cantá-RR**.

5.2. Características principais da solução:

a) **Modalidade de pagamento:** O serviço será realizado através da disponibilização de cartões pessoais e intransferíveis, que serão emitidos e administrados pela empresa contratada (Emissor). O modelo adotado é o de cartão pós-pago, o que significa que o servidor pode utilizar uma linha de crédito previamente disponibilizada pela empresa prestadora do serviço, com o pagamento do montante posteriormente descontado diretamente da folha de pagamento do servidor.

b) **Desconto em folha de pagamento:** O valor do adiantamento de salário será descontado diretamente da folha de pagamento do servidor, conforme o montante utilizado no cartão, garantindo assim uma gestão simplificada e eficiente para o município.

c) **Limite de Crédito:** O limite de crédito do cartão será fixado de acordo com a capacidade financeira da empresa contratada, sendo restrito a um valor específico que o servidor poderá utilizar. Esse limite será previamente acordado entre a empresa contratada e o servidor, sendo importante para evitar o comprometimento excessivo da renda do servidor.

d) **Cobrança de taxas e encargos:** A contratada poderá cobrar taxas e encargos relacionados ao serviço de adiantamento de salário, tais como taxas de manutenção do cartão, juros sobre o valor utilizado, entre outros. Essas taxas e encargos serão previamente estabelecidos e informados aos servidores, sendo de responsabilidade deles o pagamento diretamente à empresa contratada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

e) **Utilização restrita ao limite de crédito:** O cartão terá uma utilização restrita ao limite de crédito acordado, ou seja, o servidor não poderá utilizar um valor superior ao estabelecido no momento da adesão ao serviço.

5.3. Vantagens para o município e para os servidores:

a) **Facilidade de acesso ao crédito:** Os servidores terão acesso rápido ao adiantamento de salários, proporcionando uma alternativa ágil em situações de necessidade de caixa emergencial.

b) **Desconto em folha:** A cobrança do valor adiantado será realizada diretamente na folha de pagamento, o que facilita a gestão financeira tanto para o servidor quanto para o município.

c) **Controle do limite de crédito:** O servidor terá total controle sobre o valor disponível para utilização, evitando surpresas ou endividamento excessivo.

d) **Previsibilidade de custos:** As taxas e encargos serão previamente estabelecidos, proporcionando transparência e evitando cobranças inesperadas.

5.4. Por fim, destaca-se que o Chamamento Público se reveste de especial relevância por promover a pluralidade de instituições participantes, o que tende a estimular a competitividade entre os credenciados e, por consequência, favorecer a obtenção de condições mais vantajosas aos servidores desta Municipalidade, tais como prazos mais amplos, taxas reduzidas e maiores descontos em rede conveniada. A medida assegura ao Município de Cantá uma forma regulamentada, transparente e eficiente de organizar a concessão de adiantamento de salários por meio de consignação facultativa, ao mesmo tempo em que proporciona aos servidores públicos uma alternativa segura, controlada e economicamente acessível de acesso ao crédito de curto prazo.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Considerando que a presente contratação decorrente de **credenciamento** de empresas para prestação de serviços de concessão de cartão-convênio **não implicará em ônus financeiro** direto ou indireto para a Administração Pública, **não haverá necessidade de previsão de dotação orçamentária específica** para execução deste objeto.

6.2. As despesas decorrentes do uso do cartão serão de responsabilidade exclusiva dos servidores usuários, e o respectivo pagamento será efetivado mediante desconto em folha, conforme autorização expressa individual.

6.3. Ainda assim, para fins de controle interno e de observância às boas práticas de gestão pública, registra-se que a Administração Pública, por meio do Setor de Recursos Humanos, será responsável pela operacionalização do desconto, sem transferência de valores entre o Município e as empresas credenciadas.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7.3. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração ou conforme escolha do beneficiário direto da prestação, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

7.3.1. Após o credenciamento, os servidores/beneficiários analisarão individualmente as propostas dos credenciados, considerando taxas e encargos apresentados, e selecionarão aquele que melhor atender às suas necessidades, formalizando a adesão às condições da empresa escolhida.

7.3.2. Uma vez selecionado, o credenciado deverá realizar todos os trâmites necessários para a execução dos serviços, informando à Administração, por meio de relatório circunstanciado, a identificação dos servidores beneficiados.

7.4. A efetivação da contratação somente ocorrerá após o cumprimento integral dos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com a devida formalização.

7.5. Os serviços prestados deverão ser liquidados com base em relatórios circunstanciados, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da execução, mediante termo de recebimento elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, sendo condição para a liberação de pagamento e início da contagem do prazo de garantia.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime o credenciado da responsabilidade por prejuízos advindos da execução inadequada dos serviços.

7.8. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado, que poderá determinar locais, dias e horários de execução, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão comprovar, **cumulativamente**, o atendimento aos seguintes requisitos mínimos, conforme previsão do art. 79 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

a) Habilitação Jurídica (art. 67, I):

- Inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, contrato social ou estatuto, em vigor, devidamente registrado, com indicação dos administradores atuais;
- No caso de cooperativas, apresentar ainda: ata de fundação, estatuto social atualizado e registro nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

b) Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (art. 67, II):

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (inclusive dívida ativa da União), Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

c) Declarações legais obrigatórias:

- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à habilitação (art. 63, III);
- Declaração de que não emprega menores em trabalho proibido (art. 123, V);
- Disponibilidade de canais de atendimento ao servidor e à Administração;
- Recursos mínimos de segurança da informação e rastreabilidade das operações;

d) Compatibilidade com o objeto:

- Comprovação de que o **CNAE da empresa é compatível com o objeto do credenciamento**;
- No caso de **instituições financeiras ou cooperativas de crédito**, comprovação de **autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil**, conforme legislação específica.

8.2. Documentação técnica operacional mínima (facultativa, recomendada conforme o risco):

- Declaração de que possui estrutura tecnológica, operacional e segurança da informação suficientes para execução do objeto (especialmente nos casos de serviços automatizados como cartão convênio com desconto em folha);
- Não se exigirá atestado técnico formal, salvo se **demonstrado tecnicamente o risco da execução**, conforme arts. 67, III e 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será vedada a participação de interessados que:

- I – Estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declarados inidôneos;
- II – Estejam em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- III – Possuam vínculo societário com servidores públicos com poder de decisão sobre o credenciamento;
- IV – Estejam reunidos em consórcio ou coligação, salvo previsão expressa no edital;
- V – Tentem subcontratar o objeto, quando vedado expressamente (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A apresentação de documentos falsos sujeitará o interessado às sanções dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações e Contratação – DLC, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

9.12. A análise da documentação será realizada pelo setor competente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da solicitação completa, **prorrogável por igual período**, mediante justificativa fundamentada.

9.13. Os pedidos serão avaliados em **fluxo contínuo**, enquanto vigente o período de chamamento público, e os credenciamentos deferidos serão publicados para garantir a transparência do processo, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem anotadas mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas (e-mail institucional) para fins de agilidade e registro.

10.4. A Administração poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências imediatas, sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

10.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o Gestor e o Fiscal do contrato com o representante da contratada, para apresentação do plano de fiscalização, esclarecimentos das obrigações contratuais, métodos de aferição dos resultados, mecanismos de acompanhamento da execução do objeto e definição dos canais de comunicação.

10.6. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, permitida a contratação de terceiros para assistência técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. O Fiscal do Contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2. Verificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o Fiscal emitirá notificações à contratada, fixando prazo para a correção.

10.6.3. Situações que extrapolem a competência do Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato, que adotará as providências cabíveis.

10.7. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições ou prazos acordados deverão ser imediatamente informadas pelo Fiscal ao Gestor do Contrato.

10.8. O Fiscal deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação, renovação ou encerramento.

10.9. O Fiscal do Contrato contará com o apoio técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, sempre que necessário, para dirimir dúvidas e prevenir riscos.

10.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer vícios, defeitos ou imperfeições técnicas na execução dos serviços.

10.11. O Gestor do Contrato será servidor designado, com atribuições específicas de administração contratual, cabendo-lhe, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

III - Analisar propostas de alterações contratuais, após manifestação do Fiscal do Contrato;

IV - Acompanhar e validar os documentos relativos ao recebimento dos serviços;

V - Avaliar os relatórios de execução apresentados pela contratada;

VI - Decidir, provisoriamente, sobre a suspensão da execução dos serviços, em situações emergenciais, informando imediatamente a autoridade competente.

10.12. A contratada deverá indicar um responsável legal, com os devidos contatos (e-mail, telefone e WhatsApp), para representá-la oficialmente perante a Prefeitura Municipal de Cantá durante toda a execução do contrato.

10.13. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, presente durante a execução dos serviços, para representá-la e garantir a comunicação ágil e eficiente com a fiscalização e gestão contratual.

10.14. A Administração reserva-se o direito de monitorar a qualidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, podendo realizar auditorias técnicas, solicitar relatórios de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

desempenho e aplicar sanções contratuais, caso sejam identificadas falhas ou descumprimento das obrigações assumidas.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Objeto: O objeto contratado será recebido em conformidade com os artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

a) Recebimento provisório: ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da etapa de execução, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento com as especificações constantes no contrato, no edital e em seus anexos;

b) Recebimento definitivo: será efetuado após a verificação da execução integral do objeto, da conformidade com as especificações técnicas exigidas e da aceitação formal pela Administração, mediante termo de recebimento definitivo.

11.2. Critérios para Medição

a) As medições serão realizadas mensalmente ou conforme cronograma previamente estabelecido no contrato, tomando-se por base os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização designada;

b) Cada medição deverá ser precedida da apresentação, pelo contratado, da documentação comprobatória do objeto executado, tais como relatórios de execução, notas fiscais, certificados de conformidade, fotografias e outros documentos definidos no edital e no contrato;

c) A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atenderem às exigências contratuais, estabelecendo prazos para correção ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Condições para Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas todas as condições previstas no edital e no contrato;

b) Para a liberação do pagamento, será exigido:

- Nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (FGTS, INSS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho);
- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, se solicitada no edital.

c) O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, bem como à ausência de irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções ou retenções previstas em lei;

d) Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, será aplicado o índice de correção financeira previsto no contrato, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a) Comunicar imediatamente à(s) Contratada(s) quaisquer alterações nos cartões dos usuários que possam indicar possíveis fraudes, como roubo ou extravios.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- b) Prevenir o servidor usuário que em caso de uso indevido do cartão de antecipação salarial fica assegurado o direito da(s) Contratada(s) de advertir, bloquear o cartão ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.
- c) Utilizar os materiais e formulários fornecidos pela Contratada com bom senso, sendo exclusivamente para fins do(s) Contrato(s).
- d) Informar aos servidores usuários sobre toda e qualquer comunicação transmitida pela(s) Contratada(s) que se fizer necessária para garantir o bom andamento do objeto deste instrumento.
- e) Fornecer à(s) Contratada(s) a relação atualizada com os dados dos servidores usuários e respectivos valores para limites individuais dos créditos a serem utilizados na Rede Fornecedora, bem como atualizá-la, sempre que houver alteração no quadro de servidores usuários do cartão de antecipação salarial.
- f) Informa à(s) Contratada(s), quaisquer alterações, seja demissão de usuário, admissão, mudança de endereço, alteração salarial e alterações bancárias.
- g) Descontar na folha de pagamento do usuário e repassar para a(s) Contratada(s) os valores pelos quais os mesmos se obrigam através da aquisição de bens, serviços e despesas na Rede Fornecedora. O desconto deverá ser efetuado na data prevista para pagamento do salário do usuário.
- h) No caso de demissão e/ou afastamento do usuário do Cartão comunicar à(s) Contratada(s) com antecedência de 05 (cinco) dias afim de que seja providenciado o relatório de desconto dos valores em aberto, devendo a Contratante descontar tais valores, inclusive débitos futuros originais por compras parceladas, bem como tomar as providências necessárias para o bloqueio e retenção do cartão do servidor demitido e/ou afastado.
- i) Em caso de falecimento do Usuário do Cartão, comunicar a ocorrência tão logo tenha ciência do fato, obrigando-se a efetuar os descontos na pensão a ser paga aos beneficiários do falecido, quando for o caso.
- j) Manter em dia o repasse financeiro à Contratada sob pena de bloqueio dos cartões, sem prejuízo de outras medidas objetivando o adimplemento da obrigação ora assumida.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Cadastrar o maior número de empresas integrantes da Rede Fornecedora local, observando sempre a boa imagem e conduta junto ao mercado, instituições de crédito e população.
- b) Enviar extrato mensal à Contratante, discriminando os valores a serem descontados na folha de pagamento dos servidores.
- c) Liberar crédito 24 (vinte quatro) horas por dia.
- d) Controlar os valores utilizados pelos usuários com o Cartão a fim de não ultrapassar o limite definido pela Contratante.
- e) Agilizar ao máximo os procedimentos de atendimento.
- f) Garantir absoluto sigilo nas informações fornecidas pela Contratante.
- g) Enviar sempre que solicitado material funcional, para o perfeito atendimento dos usuários e à Rede Fornecedora.
- h) Atualizar periodicamente em seu site eletrônico a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integrem a Rede Fornecedora.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

i) Fornecer à Rede Fornecedora todas as informações necessárias para o bom andamento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, devidamente justificada em razão da necessidade técnica, operacional ou estratégica, desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

14.2. Na hipótese excepcional de autorização de subcontratação, esta deverá atender aos requisitos previstos na legislação vigente, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando-se:

- a) A manutenção da responsabilidade solidária da contratada quanto à plena execução dos serviços;
- b) A exigência de comprovação da capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada;
- c) A vedação de subcontratação de empresa que esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou que possua impedimentos legais.

14.3. O não cumprimento das regras estabelecidas quanto à subcontratação sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Em razão de o presente credenciamento envolver contratação por demanda, sem definição de quantitativo mínimo ou valor global, os preços unitários contratados serão passíveis de reajuste, observado o disposto no art. 135, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O reajuste ocorrerá anualmente, contado a partir da data limite para apresentação das propostas de preços no credenciamento, mediante aplicação do índice oficial setorial definido no edital. Na ausência de indicação específica, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.

15.3. O reajuste visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das condições inicialmente pactuadas, abrangendo a recomposição dos efeitos da inflação ocorrida no período.

15.4. Eventual atraso no processamento do reajuste não impedirá o direito do contratado à sua percepção retroativa à data-base, respeitada a periodicidade anual.

15.5. A aplicação do reajuste deverá ser formalmente requerida pelo contratado, devidamente instruída com as planilhas de composição de preços e os documentos comprobatórios pertinentes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

16. DAS SANÇÕES:

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o descumprimento de quaisquer condições estipuladas neste Termo de Referência ou no contrato, sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.2. As sanções aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser:

I – Advertência;

II – Multa, conforme previsão específica no contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V – Rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada ou cobradas judicialmente, se necessário.

16.4. A aplicação das penalidades observará a gradação das sanções, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida e o histórico de conduta da contratada.

16.5. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de responsabilização civil e criminal da contratada, quando cabível.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.3. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

17.3.1. A contratada se obriga a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que tange à coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais dos servidores públicos municipais usuários do cartão convênio.

17.3.2. Para fins deste contrato, a contratada atuará como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, incisos VII e X da LGPD, devendo tratar os dados exclusivamente para a execução do objeto contratual, com observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

17.3.3. A contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de sua conduta ou de seus prepostos.

17.3.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do ocorrido, especificando minimamente a natureza do incidente, as medidas adotadas e os impactos identificados.

17.3.5. Encerrado o vínculo contratual, a contratada deverá proceder à eliminação definitiva de todos os dados pessoais tratados, salvo obrigação legal expressa de retenção, devendo comunicar à Administração a comprovação do cumprimento desta providência.

17.3.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e penal cabível, inclusive junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18. DOS ANEXOS

18.1. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

SELYJANE COSTA SILVA
Assistente Administrativo

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cantá- RR, 01 de agosto de 2025.

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº153/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A proponente _____, CNPJ nº _____, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, requer sua inscrição no Credenciamento nº xx/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cantá- RR, cujo objeto refere-se ao Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios com redução de juros praticados por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Cantá – RR, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Na qualidade de representante legal da empresa __ (razão social) __, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa

OBS.: A DLC verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Na qualidade de representante legal da empresa ____ (razão social)____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º_____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação no CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 – DLC, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ E RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO.**

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação no CREDENCIAMENTO Nº ____/2025, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE CANTÁ.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Na qualidade de representante legal da empresa ____ (razão social) ____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

(Processo nº.....)
Credenciamento nº

TERMO DE CONTRATO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA XXXXXX E INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA GESTÃO DE CARTÃO
CONVÊNIO COM DESCONTO EM FOLHA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Av. XX de Setembro, nº XXX, Centro, Cantá-RR, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPLAF, Sra. **XXXXXXXXXX**, nomeada pelo Decreto Municipal nº XX/202X, doravante denominada **CREDENCIADORA**, e a empresa **[NOME DA CREDENCIADA]**, inscrita no CNPJ nº [XXXXXXXXXXXXXX], com sede em [endereço completo], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). [NOME COMPLETO], doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito** autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para oferta de **cartão convênio com desconto em folha de pagamento**, sem ônus para a Administração Pública, destinados aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cantá-RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA

2.1. A contratação é não onerosa para o Município, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e não estabelece exclusividade entre as partes.

2.2. A relação contratual se estabelece **diretamente entre o servidor aderente e a instituição credenciada**, mediante termo de adesão individual, sendo a Prefeitura apenas a intermediadora do desconto em folha.

2.3. Este Termo **não caracteriza contrato administrativo remunerado**, mas sim ajuste de cooperação regulado por edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I – Emitir, administrar e manter o sistema de cartão convênio com uso controlado e acesso via login seguro;

II – Assegurar integração com o sistema de folha da Prefeitura para efetivação dos descontos autorizados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- III – Prestar suporte e atendimento aos servidores, bem como disponibilizar canais de atendimento ativos;
- IV – Garantir a proteção de dados pessoais dos servidores, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- V – Manter rede de estabelecimentos comerciais locais credenciados e ativos;
- VI – Arcar com todos os custos operacionais, inclusive os decorrentes de eventual inadimplência dos servidores;
- VII – Não transferir ou subcontratar as obrigações deste Termo sem anuência prévia e formal da Administração (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- VIII – Apresentar relatórios mensais de utilização, adimplência e quantitativo de adesões;
- IX – Apresentar relatórios mensais à Administração, contendo número de adesões, volume financeiro e inadimplência, quando houver."
- X – Assegurar a proteção de dados pessoais dos servidores, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)."

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- I – Proceder aos descontos em folha dos servidores aderentes, mediante autorização individual expressa;
- II – Repassar os valores consignados às credenciadas em até 5 (cinco) dias úteis após o crédito da folha de pagamento;
- III – Exercer a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e desde que mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

Não haverá repasse de valores públicos à CREDENCIADA. O pagamento pelos serviços será realizado **diretamente pelos servidores aderentes**, por meio de **desconto em folha de pagamento ou outra forma prevista no regulamento do cartão**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará a credenciada às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- I – Por acordo entre as partes;
- II - A credenciada poderá solicitar seu desligamento mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não existam pendências com servidores ou com a Administração.
- III – Por descumprimento de cláusulas contratuais, mediante processo administrativo;
- IV – Em razão de sanção administrativa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e demais meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Cantá-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, responsabilizando-se, no âmbito de suas competências, pelo tratamento adequado dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do presente contrato.

10.2. Para fins do disposto na LGPD:

- A **Contratante** será considerada **controladora dos dados pessoais**;
- A **Contratada** será considerada **operadora dos dados pessoais**, nos termos do art. 5º, incisos VI, VII e X, da referida Lei.

10.3. A Contratada compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto contratual, de acordo com as instruções da Contratante, observando os princípios da LGPD, especialmente os da **finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção**.

10.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme disposto no art. 46 da LGPD.

10.5. Em caso de **incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar à Contratante **em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato**, contendo minimamente:

- I – A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- III – Os riscos relacionados ao incidente;
- IV – Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- V – As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.6. É vedado à Contratada compartilhar os dados pessoais com terceiros sem a devida autorização da Contratante, salvo obrigação legal ou regulatória expressa.

10.7. Após o término da vigência contratual, a Contratada deverá eliminar todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, salvo se houver fundamento legal para sua retenção, devendo comunicar formalmente à Contratante o cumprimento dessa obrigação.

10.8. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, na LGPD e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este termo não gera direito de exclusividade à credenciada, podendo o Município firmar termos com outros interessados durante toda a vigência do credenciamento.

11.2. O presente Termo está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/2025, cujas disposições complementam e integram este instrumento.

11.3. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão interpretados à luz das disposições constantes no Termo de Referência que fundamenta o presente credenciamento, documento este que integra o processo administrativo como diretriz complementar à execução do objeto, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Cantá-RR, ____ de _____ de 2025.

Representante legal da CREDENCIADORA

Autoridade Competente do Órgão

Representante legal do CREDENCIADO